



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO 278 de 06 de setembro de 2019

“Disciplina os atos de colocação em disponibilidade remunerada de servidor público municipal em decorrência de desnecessidade de cargos públicos e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o §3º do Artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Artigo 22 da Lei Complementar 020 de 09/12/2009 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina os atos de colocação em disponibilidade remunerada de servidor público municipal em decorrência de desnecessidade de cargos públicos.

Art. 2º. Respeitados o interesse público e a conveniência da administração, os cargos públicos podem ser declarados desnecessários, nos casos de extinção ou de reorganização de órgãos ou de entidades.

Art. 3º. Caracterizada a existência de cargos sujeitos à declaração de desnecessidade, em decorrência da extinção ou da reorganização de órgão ou de entidade, a administração deverá adotar, separada ou cumulativamente, os seguintes critérios de análise, pertinentes à situação pessoal dos respectivos ocupantes, para fins de disponibilidade:

I - menor tempo de serviço;

II - maior remuneração;

III - idade menor;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

IV - menor número de dependentes.

Art. 4º. Declarada a desnecessidade do cargo, o servidor estável nele investido será posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço.

Art. 5º. A remuneração do servidor em disponibilidade será proporcional a seu tempo de serviço, considerando-se, para o respectivo cálculo, um trinta e cinco avos da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço, se homem, e um trinta avos, se mulher.

§1º No caso de servidor cujo trabalho lhe assegure o direito à aposentadoria especial, definida em lei, o valor da remuneração a ele devida, durante a disponibilidade, terá por base a proporção anual correspondente ao respectivo tempo mínimo para a concessão da aposentadoria integral.

§2º Nos termos do art. 1º da Lei no 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, e exclusivamente para o cálculo da proporcionalidade, considerar-se-á, como remuneração mensal do servidor, o vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes relativas ao cargo público.

§3º Não se incluem no cálculo da remuneração proporcional:

I - o adicional pela prestação de serviço extraordinário;

II - o adicional noturno;

III - o adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;

IV - o adicional de férias;

V - a retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;

VI - a gratificação natalina;

VII - o salário-família;

VIII - o auxílio funeral;

IX - o auxílio natalidade;

X - o auxílio alimentação;

XI - o auxílio transporte;

XII - o auxílio pré-escolar;

XIII - as indenizações;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

XIV - as diárias;

XV - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; e

XVI - o custeio de moradia.

Art. 6º. O ato que colocar em disponibilidade servidor que se encontre regularmente licenciado ou afastado somente produzirá efeitos após o término da licença ou do afastamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Teixeira/MG, 06 de setembro de 2019.

Original Assinado

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei esse Decreto no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei esse
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano Corrêa Rosado
Servidor Responsável